

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XX - Nº. 707 Carrapateira - PB, 18 de dezembro de 2018

Atos do Poder Executivo**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº. 299 DE 17 DE DEZEMBRO 2018**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município de Carrapateira – Paraíba e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas que serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no Município de Carrapateira – Paraíba, para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título do eleitor.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I – Para contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no município de Carrapateira – Paraíba.

Art. 3º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, serão obrigadas a destinar 15 (quinze por cento) da reserva percentual destinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver candidata para preenchimento de vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la, ressalvada a exigência do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A Fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, 2º e 3º da presente Lei sujeitarão a empresa às seguintes punições, progressivamente:

I – Advertência;

II – Multa de até 100.000,00 (cem mil reais);

III – Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

Art. 6º - A abertura das vagas reservadas previstas neste Lei será publicada em veículo de Comunicação de massa, nas Sedes Sindicais das Categorias, na Sede da Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba e na Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira – Paraíba.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 17 de dezembro de 2018.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Jose Batista de Araújo Neto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº. 300 DE 17 DE DEZEMBRO 2018**

“Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art.105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº 293/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei 293/2018-Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

Art. 2º - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2017 foi de R\$ 10.676,425,06, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de R\$ 128.117,10, cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de R\$ 14.235,23.

Art. 3º - Será destinada para compra de uma Balança de Gado Barra de Pesagem Troncos Triangulo 2000Kg, para o Matadouro Municipal no valor R\$ 4.117,62.

Art. 4º - Será destinado para a perfuração de poço artesiano na comunidade rural do Sitio Bonfim dos França o valor R\$ 3.000,00.

Art. 5º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

Art. 6º - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 17 de dezembro de 2018.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Francisco Antônio Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº. 301 DE 17 DE DEZEMBRO 2018

“Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art.105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº 293/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei 293/2018-Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

Art. 2º - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2017 foi de R\$ 10.676,425,06, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de R\$ 128.117,10, cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de R\$ 14.235,23.

Art. 3º - Será destinado ao atendimento na área da saúde recursos financeiros na ordem de R\$ 64.058,55 (sessenta e quatro mil cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para aquisição de um aparelho de Ultrassom destinada a Unidade Básica de Saúde da Família de Carrapateira.

Art. 4º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

Art. 5º - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 17 de dezembro de 2018.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Cleriston Vieira Ferreira de Meneses/ Francisco Antônio Ferreira/ Francisco/ Batista de Araújo/ José Batista de Araújo Neto/ José Mendes de Araújo/ Kleylson Galdino Bezerra/ Marcos Antônio Tavares Mendes/ Serafim Cavalcante Prudêncio/ Vagner Batista Bezerra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº. 302 DE 17 DE DEZEMBRO 2018

“Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art.105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº 293/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei 293/2018-Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

Art. 2º - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2017 foi de R\$ 10.676,425,06, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de R\$ 128.117,10, cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de R\$ 14.235,23.

Art. 3º - Será destinado para a construção de Praça na comunidade rural do Sítio Baixas recursos financeiros na ordem de R\$ 56.040,93.

Art. 4º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

Art. 5º - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 17 de dezembro de 2018.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Cleriston Vieira Ferreira de Meneses/ Francisco/ Batista de Araújo/ José Batista de Araújo Neto/ José Mendes de Araújo/ Kleylson Galdino Bezerra/ Marcos Antônio Tavares Mendes/ Serafim Cavalcante Prudêncio/ Vagner Batista Bezerra.